



LEI Nº. 1.998 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABONO DE FORMA EXCEPCIONAL, DE SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – AOS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, em caráter excepcional, de eventual saldo dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de que tratam os artigos 25 e 26 da Lei Federal 14.113/2020, apurado no exercício de 2021.

§ 1º. Os benefícios deverão ser concedidos aos profissionais da educação básica definidos nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de Miracema, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O abono de que trata o caput se refere às sobras do superávit do FUNDEB apurados no exercício de 2021, sendo distribuídos aos elegíveis dos de 70% (setenta por cento) com recurso do Fundeb, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 4º Os demais servidores que atuam na atividade “meio de ensino” elegíveis poderão receber o abono com recursos próprios municipais.

Art. 2º. Os benefícios tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 3º. São objetivos do Abono Excepcional do FUNDEB:

I- Fomentar a política de valorização dos Profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II- Subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade da Educação Municipal;

III- Propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com a Estratégia 7.5 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e com o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.367/2011).

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB acompanhar e fiscalizar a presente Lei.

Art. 5º. A concessão dos benefícios deverá considerar as vedações previstas no Art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Para fins de cumprimento das normas e diretrizes desta Lei, o Município deverá editar decreto regulamentador.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO DE MIRACEMA